



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Sistema de Ouvidoria do Estado do Ceará		
EMENTA: Analisa e emite pronunciamento sobre denúncia apresentada pela Senhora Cecília, mãe de Lavínia Camelo Pinheiro Peixoto, aluna do Colégio Cora Coralina, nesta Capital.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Landim		
SPU Nº 11347069-0	PARECER Nº 0578/2011	APROVADO: 09.11.2011

I – RELATÓRIO

O Sistema de Ouvidoria do Estado do Ceará recebeu denúncia que encaminha a este Conselho Estadual de Educação, contra o Colégio Cora Coralina, nesta capital, sobre o tratamento dispensado à aluna Lavínia Camelo Pinheiro Peixoto, em razão da situação financeira de sua mãe, que não permitiu adquirir a camisa para referida aluna participar da semana cultural. Segundo a denunciante, que se denomina apenas por Cecília, sua filha foi impedida de entrar na escola e ficaria sem nota.

O núcleo de auditoria deste Conselho Estadual de Educação entrou em contato telefônico com a proprietária da escola denunciada, Sra. Francisca Maria Sousa de Oliveira, esclarecendo que a aluna, ao adentrar em sala de aula e se deparar com sua turma com a camisa da semana cultural, começou a chorar e pedir para ir embora. Alega, ainda, que, em nenhum momento, a escola proibiu a aluna de participar da atividade por falta da camisa, uma vez que existe a opção de ficar com a farda. A aluna não compareceu à instituição, sendo explicitado que ela teria nota no trabalho escrito; no entanto, ficaria sem a nota na apresentação do trabalho, uma vez que não estava frequentando a escola.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto no relatório do núcleo de auditoria deste Conselho Estadual de Educação, depois de ouvir a proprietária do Colégio Cora Coralina, é prudente a solução apontada pelo núcleo de auditoria, ou seja, “que a mãe se dirija à escola a fim de buscar entendimento com a proprietária”. Reside aí o papel da família e da escola que precisam reconhecer a necessidade de se completarem na educação dos seus filhos. Como disse o núcleo de auditoria “buscar entendimento”. Para que isso possa acontecer é fundamental muito diálogo, e que as regras sejam claras, além da disposição de todos para a construção de um processo de confiança recíproca. Com esses procedimentos, muitos problemas poderão ser evitados.

Cont. do Parecer nº 0578/2011



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Voto, portanto, no sentido de que família e escola realizem a reflexão proposta no item anterior e analisem a possibilidade de continuarem juntas nesse projeto educativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de novembro de 2011.

SEBASTIÃO TEOBERTO LANDIM

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE